



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

DESPACHO

Referência:	18600.002618/2013-33
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação requerido ao Banco Central pelo [REDACTED].

Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,

1. O presente Despacho trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, formulada pelo [REDACTED] ao Banco Central do Brasil (BACEN), em 30 de janeiro de 2013, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

FASE	Data	Teor
Pedido	30/01/13	O cidadão deseja “saber em qual instituição está custodiado o ouro disponível das reservas internacionais brasileiras”.
Resposta Inicial	30/01/13	O BACEN nega o acesso à informação, informando que o cidadão fez exatamente esse pedido em outra oportunidade, conforme NUP 18600.002109/2012-20.
Recurso à Autoridade Superior	30/01/13	O recorrente pede a reconsideração do BACEN quanto ao seu pedido.
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	31/01/13	O BACEN reitera a impossibilidade de se apreciar um pedido duplicado, citando ainda que a informação é revestida por sigilo bancário.
Recurso à Autoridade Máxima	31/01/13	O cidadão acredita que a informação não deveria ser sigilosa, uma vez que não haveria qualquer risco à segurança da sociedade ou do Estado.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	08/02/13	O recurso não foi conhecido, haja vista a existência de pedido anterior idêntico feito pelo mesmo cidadão.
Recurso à CGU	08/02/13	O recorrente reitera literalmente os argumentos apresentados no recurso anterior.
Informações Adicionais e Negociações	17/04/13	A CGU buscou esclarecimentos adicionais no sítio eletrônico da instituição recorrida, em especial em seus normativos internos.

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva, no dia 08/02/2013, dado que a decisão do Recurso de 2ª Instância foi expedida no mesmo dia. O Recurso foi recebido na esteira do disposto no caput e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Passando à análise do mérito, verifica-se que o cidadão solicitou ao Estado neste processo administrativo informações sobre a custódia das reservas internacionais brasileiras, particularmente deseja saber qual a instituição responsável por guardar o ouro nacional. No NUP 18600.002109/2012-20, o BACEN já havia recentemente negado acesso a essa informação ao mesmo cidadão.

4. Uma vez que o Estado conheceu do mérito do pedido no NUP 18600.002109/2012-20, consolidou-se, após sucessivos recursos, a coisa julgada administrativa formal e material. De acordo com Carvalho Filho, coisa julgada administrativa é "a situação jurídica pela qual determinada decisão firmada pela Administração não mais pode ser modificada na via administrativa." O instituto da coisa julgada é garantidor da segurança jurídica na medida em que impede a interposição de novo pedido ou recurso sobre o mesmo assunto e pelo mesmo cidadão.

Conclusão

5. Diante do exposto, opinasse pelo não conhecimento do recurso, em virtude da existência de coisa julgada administrativa.

Brasília (DF), de _____ de 2013.



JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Folha de Assinaturas

Documento: DESPACHO nº 3986 de 17/05/2013

Referência: PROCESSO nº 18600.002618/2013-33

Assunto: Despacho de Julgamento

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor-Geral

Assinado Digitalmente em 17/05/2013

Relação de Despachos:

Prezado Ouvidor-Geral da União,

segue, em anexo, parecer referente ao NUP 18600.002618/2013-33 para suas considerações.

Atenciosamente

VITOR CESAR SILVA XAVIER

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinado Digitalmente em 18/04/2013

Relação de Despachos:

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Ministro Chefe desta Controladoria-Geral da União, Dr. Jorge Hage Sobrinho, a fim de subsidiar e, acolhendo-se o presente Despacho, atribuir fundamento a sua decisão.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor-Geral

Assinado Digitalmente em 17/05/2013
